

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2025**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO A PROJETOS, AGENTES E GRUPOS DE ARTE E CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI N° 14.399/2022)**

**• POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**.

Deste modo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2025 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**• INFORMAÇÕES GERAIS**

**2.1. Objeto do Edital**

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN** observadas as categorias descritas no **Anexo I** deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de **SÃO BENTO DO NORTE**.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2025.

**2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados**

Serão **15**(quinze) prêmios para projetos, agentes e grupos de arte e cultura/ dança conforme as categorias descritas no **anexo I** deste edital.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

**2.3. Valor da premiação**

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no **Anexo I** deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor total deste edital é de **R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais)**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade	02.015 Secretaria Municipal de Cultura
Função	13 - Cultura
Sub-função	392 - Difusão Cultural
Atividade/projeto	2170 Apoio À Cultura - Lei Aldir Blanc
Elemento	3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras
Valor	R\$ 41.900,00
Fonte de recurso	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

**2.4. Prazo de inscrição**

**De 08:00 horas do dia 09/06/2025 até 23:59 do dia 13/06/2025.**

**2.5. Quem pode participar**

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no Município de **SÃO BENTO DO NORTE/RN** há pelo menos **1(UM)** ano, para tanto o agente precisa criar um cadastro na plataforma, no seguinte endereço: **saobentodonorte.seletar.com.br** e anexar a documentação necessária, respeitando as fases deste edital.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc);

IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo III** deste Edital.

**2.6. Quem NÃO pode participar**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

IV - O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no **item 2.6.**

V- Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas neste item.

VI- A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

### **2.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo **01 (um) projeto/categoria**, e poderá ser contemplado com no máximo **1(uma) premiação**.

## • ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção/ Habilitação** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

## • INSCRIÇÕES

### **4.1. Como se inscrever**

As inscrições são gratuitas e realizadas **exclusivamente** através da Plataforma, no seguinte endereço: **saobentodonorte.seletar.com.br**, conforme cronograma no **ITEM 9** deste edital. O agente cultural deverá preencher e enviar, a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição;
- b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de SÃO BENTO DO NORTE/RN, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2025 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

## • COTAS

### **5.1. Categoria de cotas**

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **Anexo I**.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração no momento da inscrição.

### **5.2. Concorrência concomitante**

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

### **5.3. Desistência do optante pela cota**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

### **5.4. Remanejamento das cotas**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

## • ETAPA DE SELEÇÃO/ MÉRITO CULTURAL

### **6.1. Quem analisa as candidaturas**

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão os profissionais da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** juntamente com o **Comitê de Ação Cultural – CAC**.

### **6.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção**

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### 6.3. Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de SÃO BENTO DO NORTE/RN, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo II**.

Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

### 6.4. Recursos na etapa de Seleção/ Mérito Cultural

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN e na Plataforma de mapeamento no seguinte endereço eletrônico: [saobentodonorte.seletar.com.br](http://saobentodonorte.seletar.com.br).

Contra a decisão da fase de seleção/ mérito cultural, caberá recurso destinado ao Comitê de Ação Cultural.

Os recursos deverão ser feitos através da plataforma, no endereço: [saobentodonorte.seletar.com.br](http://saobentodonorte.seletar.com.br) no prazo de 17/06/2025 até às 11:00 horas do dia 18/06/2025. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do RN -FEMURN e na plataforma, no seguinte endereço: [saobentodonorte.seletar.com.br](http://saobentodonorte.seletar.com.br).

## • REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos candidatos com maior pontuação geral, ou maior pontuação na categoria.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

## • ETAPA DE HABILITAÇÃO

### 8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto deverá encaminhar os documentos que constam no **Anexo VII**, através da plataforma no seguinte endereço eletrônico: [saobentodonorte.seletar.com.br](http://saobentodonorte.seletar.com.br) entre os dias 09/06/2025 e 13/06/2025, conforme consta no cronograma no **ITEM 9**.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

### 8.2. Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à **Secretaria Municipal de Cultura**, que deve ser apresentado de forma eletrônica por meio do endereço:[saobentodonorte.seletar.com.br](http://saobentodonorte.seletar.com.br) no prazo de 17/06/2025 até às 11:00 horas do dia 18/06/2025. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte -FEMURN** e na plataforma de mapeamento no seguinte endereço: [saobentodonorte.seletar.com.br](http://saobentodonorte.seletar.com.br).

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## • DO CRONOGRAMA

### 9.1 A presente Seleção Pública se orienta no seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROJETO	DATAS
Publicação do Edital	06/06/2025
Período de Inscrição	09/06/2025 a 13/06/2025
Avaliação das Propostas/ Mérito Cultural e Habilacional	13/06/2025 a 16/06/2025
Resultado Parcial	17/06/2025
Recebimento dos Recursos	17/06/2025 até às 11h do dia 18/06/2025
Divulgação do Resultado Final	19/06/2025
Assinatura do Recibo de Premiação Cultural	A partir de 20/06/2025

## • ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação e divulgado o seu resultado pós- recurso, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

## • DISPOSIÇÕES FINAIS

### 11.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sítio **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte -FEMURN**, bem como na Plataforma, no seguinte endereço eletrônico: [saobentodonorte.seletar.com.br](http://saobentodonorte.seletar.com.br).

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte -FEMURN** e acompanhar as informações divulgadas na Plataforma de mapeamento no seguinte endereço: [saobentodonorte.seletar.com.br](http://saobentodonorte.seletar.com.br).

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

**11.2. Informações adicionais**

Demais informações podem ser obtidas através Sede da Secretaria Municipal de Cultura, no expediente normal de segunda-feira a sexta-feira, assim como por meio da plataforma, no endereço eletrônico: [saobentodonorte.seletar.com.br](http://saobentodonorte.seletar.com.br).

Os casos omissos ficarão a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

**11.3. Validade do resultado deste edital**

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade **até 120 dias** após a publicação do resultado final.

**Publicado por:**

Jose de Ribamar Borges da Silva

**Código Identificador:**14E94CB0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/06/2025. Edição 3553

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>